



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 891/2017-GP

São Roque, 04 de dezembro de 2017

**Assunto:** Requerimento nº 241, de autoria  
do vereador Marcos Augusto Issa  
H. de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, considerando tratar-se de matéria que vem sendo devidamente acompanhada por nossa área jurídica, segue cópia da manifestação de nosso Assessor Consultor, que bem esclarece os procedimentos adotados até a presente data.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
MD Vereador Presidente da  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

REQUERIMENTO N.º 241/2017

VEREADOR: MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

Buscando auxiliar na resposta do requerimento em epigrafe, recomendo sejam encaminhadas as seguintes explicações:

Que, considerando os fatos relatados nos requerimentos n.º(s) 13 e 63/17, respectivamente, de 06.02.2017 e 10.04.2017, ambos do Sr. Vereador José Luiz da Silva César; considerando a Certidão n.º 029/2017, emitida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; considerando a conclusão do processo n.º 041/2015-L, de 22/07/2015, que tramitou na Comissão de Assuntos Relevantes – CAR - PARA AVERIGUAR A CONDIÇÕES DE BEM PÚBLICO OU PRIVADO, DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ESQUINA DA AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS E DA RUA ENRICO DELL'ACQUA.(ESTACIONAMENTO DO SHOPPING)", em 05.05.2017, para esgotar a via administrativa, DETERMINEI a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, sob o N.º 8112/2017, para examinar a controvérsia que se cinge ao imóvel localizado na esquina da Rua Enrico Dell' Ácqua com a Avenida Antonino Dias Bastos, popularmente conhecida como "estacionamento do shopping ou terrenão", determinando também a constituição de comissão especial, mediante portaria N.º 582/2017 de 16.05.2017.

Entre outros atos processuais, através de Ofício n.º 666/2017 solicitei a Câmara Municipal cópia integral do processo n.º 041/2015 – L, sendo prontamente atendido com a remessa integral do referido processo, que se encontra encartada aos autos administrativos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

O processo está em regular andamento, sendo que no dia 22.11.2017 o adquirente Sr. Júlio Di Girolamo foi notificado para apresentação de defesa administrativa, que deverá ser apresentada no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação.

Assim, após o decurso do prazo de defesa, sendo ou não apresentada, será o processo administrativo saneado e fixado os pontos controvertidos, dando início a instrução processual, com a produção de provas admitidas em direito, como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, prova pericial, valendo anotar que as provas produzidas na CAR serão utilizadas para o desfecho final do processo administrativo.

Neste caso, o exaurimento da via administrativa se impõe, até mesmo porque a conclusão da CAR, embora tenha concluído pela existência de uma via pública localizada entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos e área pública do "bico" localizado exatamente no final da Rua Enrico, esquina com a Av. Antonino, local em que se posicionava a Guarda Civil Municipal, anteriormente, em seu parágrafo primeiro de fls. 581 do processo administrativo n.º 04/2015 – L, informou que há precariedade documental para especificar, sem erros, os limites da propriedade privada, ressaltando que essa defasagem documental só poderá ser suprida por um criterioso trabalho técnico, o que está a atual Gestão realizando.

Desta forma, o devido processo legal está em andamento e para que não se alegue a existência de nulidade, o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório deverá ser respeitado, para que ao final a decisão proferida pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO esteja revestida de JURIDICIDADE E LEGALIDADE!



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Nada mais, segue para apreciação e decisão de Vossa  
Excelência.

Ao dispor!

Rafael Alexandre Bonino  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721

04/12/2017